

## LEI Nº 7.249, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

### Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2016.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2016 em R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

##### SEÇÃO I

##### Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$1,00:

|                                       |                |                |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES .....          |                | 409.161.900,00 |
| 1.1 - Receita Tributária .....        | 62.558.400,00  |                |
| 1.2 - Receita de Contribuições .....  | 22.285.600,00  |                |
| 1.3 - Receita Patrimonial .....       | 11.561.900,00  |                |
| 1.5 - Receita Industrial .....        | 3.000,00       |                |
| 1.6 - Receita de Serviços.....        | 2.618.000,00   |                |
| 1.7 - Transferências Correntes .....  | 293.045.400,00 |                |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes ..... | 17.089.600,00  |                |

|  |               |                       |
|--|---------------|-----------------------|
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL .....                    |               | 54.314.100,00         |
| 2.1 - Operações de Crédito .....                 | 5.000.000,00  |                       |
| 2.2 - Alienação de Bens .....                    | 2.300.000,00  |                       |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos .....           | 150.000,00    |                       |
| 2.4 - Transferências de Capital .....            | 46.864.100,00 |                       |
| 7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES ..... |               | 29.228.000,00         |
| 9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....           |               | (32.704.000,00)       |
| <b>T O T A L</b>                                 |               | <b>460.000.000,00</b> |

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 423.832.600,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil e seiscentos reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 36.167.400,00 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

## SEÇÃO II

### Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2016 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$1,00:

#### I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                 |  |                |
|---------------------------------|--|----------------|
| 01. Legislativa .....           |  | 12.000.000,00  |
| 04. Administração .....         |  | 44.481.600,00  |
| 06. Segurança Pública .....     |  | 1.738.400,00   |
| 08. Assistência Social .....    |  | 20.428.400,00  |
| 09. Previdência Social .....    |  | 33.473.400,00  |
| 10. Saúde .....                 |  | 155.074.700,00 |
| 11. Trabalho .....              |  | 5.600,00       |
| 12. Educação .....              |  | 85.282.700,00  |
| 13. Cultura .....               |  | 5.439.900,00   |
| 14. Direitos da Cidadania ..... |  | 185.300,00     |
| 15. Urbanismo .....             |  | 32.836.100,00  |
| 16. Habitação .....             |  | 2.592.900,00   |
| 17. Saneamento .....            |  | 20.546.100,00  |
| 18. Gestão Ambiental .....      |  | 5.078.600,00   |
| 20. Agricultura .....           |  | 2.671.500,00   |
| 22. Indústria .....             |  | 2.060.500,00   |
| 23. Comércio e Serviços .....   |  | 787.000,00     |
| 24. Comunicações .....          |  | 102.900,00     |
| 26. Transporte .....            |  | 17.281.900,00  |

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| 27. Desporto e Lazer .....        | 3.698.800,00 |
| 28. Encargos Especiais .....      | 5.913.700,00 |
| 99. Reserva de Contingência ..... | 8.320.000,00 |

**T O T A L** **460.000.000,00**

## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

|   |                |
|---|----------------|
| 01. Câmara Municipal .....  | 12.000.000,00  |
| 02. Secretaria Municipal de Governo .....   | 2.235.300,00   |
| 03. Controladoria-Geral do Município.....   | 424.500,00     |
| 04. Advocacia-Geral do Município .....  | 1.547.100,00   |
| 05. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento<br>Econômico .....                        | 5.561.700,00   |
| 06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....  | 9.740.200,00   |
| 07. Secretaria Municipal de Administração .....   | 33.790.600,00  |
| 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....  | 20.703.200,00  |
| 09. Secretaria Municipal de Saúde .....   | 155.074.700,00 |
| 10. Secretaria Municipal de Educação .....  | 85.282.700,00  |
| 11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .....   | 9.827.100,00   |
| 12. Secretaria Municipal de Infraestrutura.....   | 77.232.100,00  |
| 13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento   | 2.670.900,00   |
| 14. Fundação Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente de<br>Patos de Minas – Fundação PROMAM ..... | 2.566.500,00   |
| 15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas .....  | 41.343.400,00  |

**T O T A L** **460.000.000,00**

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes aos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 7.141, de 06 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº Lei nº 7.141, de 06 de agosto de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de janeiro de 2016, 128º ano da República e 148º ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues  
Prefeito Municipal